

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

Processos: 00038/1986/013/2012

Empreendimento: Ical – Indústria de Calcinação Ltda.

1. Histórico

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental da Lei do SNUC.

O processo foi a julgamento na 45ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 24/06/2020 e os conselheiros representantes da FIEMG e Fundação Relictos.

2. Relatório

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1446, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental corretivo nº 00038/1986/013/2012 (LP +LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 42 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0429174/2018 (fls. 22 a 76), devidamente aprovada pelo COPAM, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo contador do empreendimento, profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, no Parecer da GCA/IEF, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

O valor de referência inicialmente apresentado pelo empreendedor foi de R\$ 3.453.516,33. Contudo, este valor foi ampliado em função da aplicação, pelo IEF, de atualização monetária com base na taxa TJMG, com fundamento no artigo 50 do Decreto Estadual 46.668/2014.

Consequentemente, o valor de referência do empreendimento passou para R\$ 3.624.426,74. Considerando que o valor do GI apurado é de 0,5000%, o valor da compensação ambiental será de R\$ 18.122,13.

Tendo em vista os critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, tal qual a sua localização em um raio de 03km da ADA do empreendimento, , tem-se que o empreendimento em comento afeta (i) Estação Ecológica Estadual de Corumbá; (ii) Monumento Natural Municipal Jardim do Eden e; (iii) RPPN Gruta do Eden.

As RPPN's da CSN e Lafarge são consideradas afetadas, porém fazem parte do grupo de Unidades Sustentáveis.

Considerando que as Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental desde que estejam inscritas no CNUC, apenas a Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral Estação Ecológica Estadual de Corumbá receberá recursos.

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no Parecer da GCA/IEF, a GCA/IEF infere que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

3. Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da compensação ambiental, nos termos do Parecer GCA/IEF nº 044/2020.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da FIEMG